



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 7128/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º **46.439.683/0001-89**, neste ato representada pelo Secretário de Turismo Municipal, Sr. **LAURO SERGIO FRANCO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 10.316.412 SSP/SP e CPF n.º 012.316.448-69, residente e domiciliado a Rua Rio de Janeiro, 682, Centro – Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, e a empresa **R. F. DA COSTA**, inscrito no CNPJ/CPF-MF sob o n.º 14.714.076/0001-93, com endereço a Rua Antonio Ferreira de Almeida, 500, Bairro Centro, cidade de Joanópolis – SP, doravante denominado Contratado, representado neste ato por **RAFAEL FERNANDO COSTA**, portador da carteira de identidade n.º 3015890, CPF n.º 273.619.118-89, doravante e designada simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justos e contratados, o seguinte:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar **SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DO TIPO GRADIL, DURANTE AS FESTIVIDADES DO REVEILLON E DURANTE A REALIZAÇÃO DA “PROGRAMAÇÃO CULTURAL DE VERÃO**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTDE	UNIT	DESCRIÇÃO	\$ UNIT.	\$ TOTAL
1	150	M	GRADIL - Descrição: prestação de serviço de locação de gradil em estrutura em alumínio, medindo 2,40 metros de comprimento x 1.10 metros de altura. Os Fechamentos deverão apresentar aspecto de nova e não apresentar pontos de ferrugem.	24,46	3.669,00

2 - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Os serviços a que se refere a este contrato serão executados pelo valor total de **R\$ 3.669,00 (Três mil seiscentos e sessenta e nove Reais)**, sendo que o valor por metro linear será de **R\$ 24,46 (Vinte e quatro Reais e quarenta e seis centavos)**.

3 - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação de nota fiscal, anexada a requisição fornecida pela contratante, no prazo de até 30 (dez) dias.

4 - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 30/12/2021 a 29/01/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

5 - DAS PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a multa, decorrente da inadimplência contratual será **30% (trinta por cento)** sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

5.2 - A penalidade prevista nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à **CONTRATANTE**.

5.3 - A multa prevista nesta cláusula, quando aplicada, será descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

5.4 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1 - O recebimento do objeto do contrato será conforme disposto no artigo 74, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja além da penalidade específica sua rescisão, independentemente da interpelação da **CONTRATADA**, com suas conseqüências contratuais e legais nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** e bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes, quando caracterizada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.66/93 e suas alterações.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os serviços ora contratados correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2018:

02.05.01 DEPARTAMENTO DE TURISMO E LAZER
3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS
23.695.0039.2025.0000 MAN. DA SECRETARIA DE TURISMO E DEP.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

11 – DA RESPONSABILIDADE

11.1 - A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui esta responsabilidade.

12 – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro Distrital de Águas de Lindóia, neste Estado para nele serem dirimidas as questões oriundas deste contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (tres) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Águas de Lindóia, 30 de dezembro de 2021

LAURO SERGIO FRANCO
SECRETARIO DE TURISMO

GUILHERME MORAIS DE SOUZA 33402818825
GUILHERME MORAIS DE SOUZA